CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
Rua Minas Gerais, n. 509 – Centro CEP 37997-000 Claraval MG.
Telefax (034) 3353-5252 - CNPJ 20.946.414/000-15 IE Isento.

LEI DE N. 1.083/ 2007.

"Regulamenta o direito de ferias dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Claraval, regidos pelo respectivo Estatuto do Servidor, e da outras providências."

REINALDO GOMES DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercicio de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em cumprimento ao Art. 73, Inciso 5° da Lei Orgânica do Município de Claraval – MG., **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, **PROMULGA** a seguinte Lei

Art. 1° – Fica acrescido ao artigo 141 da Lei 660/91 de 28 de fevereiro de 1991, modificada pela Lei 708/92 de 23 de dezembro de 1992 o seguinte parágrafo

Parágrafo 6° – Os valores referentes a ferias regulamentares tratadas no caput deste artigo deverão ser pagos ao funcionário ate o primeiro dia de gozo do referido direito

Artigo 2° – Fica acrescido ao artigo 142 da Lei 660/91 de 28 de fevereiro de 1991, modificada pela Lei 708/92 de 23 de dezembro de 1992 o seguinte parágrafo

Parágrafo Único – Caso as ferias não sejam concedida ate 12 (doze) meses subsequentes ao período de aquisição, a Administração Municipal pagara em dobro a respectiva remuneração.

Artigo 3° – Passa ater a seguinte redação o Artigo 143 da Lei 660/91 de 28 de fevereiro de 1991, modificada pela Lei 708/92 de 23 de dezembro de 1992.

Artigo 143 – Perdera o direito a ferias o funcionário que, no periodo aquisitivo, houver gozado da licença a que se refere o inciso VII do Art. 116.

Artigo 4° – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões - Claraval MG., 22 de Novembro de 2007.

Reinaldo Gomes da Cunha
Presidente